



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

REPUBLICAÇÃO

LEI 470/2014

Súmula: Autoriza Reposição  
Inflacionaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DILSO STORCH, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores e sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (abril 2013 à março de 2014) é de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 16 DE ABRIL DE 2014.

DILSO STORCH  
Prefeito Municipal